EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2022

Projeto de Lei nº 062, de 15 de setembro de 2022
Prefeito do Município

"Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Adamantina e dá outras providências."

I) Altera o *caput* do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º No apoio ao controle externo, exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:"

II) Altera o artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 O fornecimento de informações e de documentos pelos responsáveis do Sistema de Controle Interno observará as regras e restrições previstas em Lei, especialmente, nas Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica Municipal de Adamantina."

Plenário Vereador José Ikeda, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A melhoria no artigo 9º atende ao Princípio da Simetria, em consonância com o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição Estadual e artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Já quanto ao Item II é necessária a alteração, pois o artigo 13 do Projeto de Lei, em sua forma original, apresenta vício de legalidade. Vejamos:

"Artigo 13 - É **vedado** aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno fornecer **qualquer fato e/ou informação** de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições."

Ao estabelecer uma vedação absoluta do fornecimento de quaisquer fatos e informações que o Controle Interno tenha tomado conhecimento, o Projeto de Lei do Prefeito pode proibir o órgão de prestar de informações a cidadãos ou a órgãos do Controle Externo, uma vez que o texto não especifica a quem e nem de que forma essa vedação se aplica. Cumpre salientar, que o Controle Externo, de acordo com a Lei Orgânica, é também exercido por cidadãos.

"Art. 104 da LOMA - As atividades da Administração direta ou indireta estarão sujeitas a controle interno e externo. (...) § 2º - O controle externo será exercido pelos cidadãos, individual ou coletivamente, e pela Câmara Municipal."

Além disso, é óbvio que todas as informações que os responsáveis pelo sistema de Controle Interno venham a receber ocorram em razão do exercício de suas atribuições, ou seja, com a aprovação do texto, o Controle Interno estaria limitado de prestar informações a cidadãos e aos órgãos de Controle Externo, violando o Princípio da Transparência.

Neste sentido, ao trazer à baila a necessidade de observar a legislação vigente, a emenda traz a segurança necessária ao sistema de controle interno sem proibir o órgão de exercer a transparência na condução de suas atividades, atendendo suas funções junto aos cidadãos e ao Controle Externo.

Plenário Vereador José Ikeda, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador